



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA EXTRAORDINARIA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DO RECURSO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

Às 10h00min (dez) horas do dia 25 de fevereiro de 2021, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 961, de 04 de janeiro de 2021. para processamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa; AT ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.863/0001-97 em razão do julgamento das propostas de preço referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS BRÁULIO DE AGUIAR CARDOSO, LOCALIZADA NO POVOADO ALTO SANTO ANTONIO E ESCOLA SEBASTIÃO CAMPOS DE JESUS LIMA, LOCALIZADA NO POVOADO MUNDEU DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas; TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03; IB ENGENHARIA LTDA -ME inscrita no CNPJ sob o nº 31.257.970/0001-09; AT ENGENHARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.863/0001-97; CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP (JMPC PROJETOS & CONTRUÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 27.336.789/0001-02; BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.812.497/0001-39 e a empresa KS SILVA LTDA (REALIZE EDIFICAÇÕES) inscrita no CNPJ sob o nº 37.238.308/0001-80. **ABERTA A SESSÃO**, a CPL, constou em ata que na sessão anterior do dia 03 de dezembro de 2020, a Comissão Permanente de licitação se reunirá para dar continuidade ao julgamento das propostas de preços. Tendo em vista que o representante da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME em atendimento a solicitação da CPL, encaminhou em 26/10/2020 o extrato do simples nacional dos últimos 12 meses, conforme solicitado. Toda via a CPL com base no extrato, solicitou da assessoria contábil (Lopes Consultoria e Serviços Técnicos Contábeis Eireli), análise e parecer técnico com relação ao extrato apresentado. Tendo a mesma encaminhado o parecer em 03/11/2020 atendendo a solicitação. Ato continuo a CPL em 03/11/2020 solicitou da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, análise e emissão de parecer com relação à proposta de preços, tendo a equipe técnica encaminhado a CPL em 02/12/2020 o referido parecer. Dando prosseguimento CPL com base na análise da documentação e dos pareceres técnicos emitidos pela equipe técnica do município e da assessoria contábil, declarou,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESCLASSIFICADA a empresa: AT ENGENHARIA LTDA – ME, por apresentar proposta de preço com valores divergente com relação aos percentuais de ISS e COFINS em relação a alíquota a qual a empresa está obrigada a recolher conforme lei complementar n 123/2006. Toda via a empresa apresentou extrato referente ao faturamento de mês de agosto 2020 o qual apresenta divergência no percentual da taxa efetiva referente ao mês de setembro 2020 apresentado posteriormente correspondente aos últimos 12 meses, conforme exige o edital. No entanto o percentual do extrato apresentado no ato da abertura da proposta corresponde a 7,62% referente ao mês de agosto, o extrato apresentado conforme diligência referente ao mês de setembro a taxa efetiva passa para 7,66% existindo uma diferença nos impostos de 0,02%, alterando os impostos ISS e CONFINS, conseqüentemente o seu BDI aplicado no orçamento deixa de ser 21,24% e passa a ser 21,26% modificando assim todos os preços unitários. Toda via a empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME deixou de atender ao item 11.10 do edital. Diante do exposto a CPL declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: **1ª colocada** CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP (JMPC PROJETOS & CONTRUÇÕES) com valor global de R\$ 95.746,68 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos); **2ª colocada** TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME com valor global de R\$ 99.141,44 (noventa e nove mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e **3ª colocada** KS SILVA LTDA (REALIZE EDIFICAÇÕES) com valor global de R\$ 100.953,75 (cem mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), por cumprir e atender as exigências do edital. Ato continuo a CPL declarou **VENCEDORA** a empresa CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP (JMPC PROJETOS & CONTRUÇÕES) com valor global de **R\$ 95.746,68 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Em seguida o Presidente da CPL, decide intimar, via e-mail e publicação no diário oficial do município, os licitantes participantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da proposta de preço. Tendo encaminhado ata da sessão e intimando os licitantes via e-mail e publicação no diário oficial do município no mesmo dia 03/12/2020. Toda via o licitante AT ENGENHARIA LTDA – ME no prazo previsto, para interposição de recurso de até 10 de dezembro de 2020, protocolou junto a CPL recurso administrativo. No dia 10 de dezembro de 2020, a CPL encaminhou via e-mail e publicou no diário oficial o recurso da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME para as empresas concorrentes, para análise e apresentação de contrarrazões, tendo a empresa CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP (JMPC PROJETOS & CONTRUÇÕES) no prazo previsto por lei, protocolado as contrarrazões, junto a CPL até o dia 17 de dezembro de 2020. Ato continuo a CPL encaminhou tanto os recursos como as contrarrazões a equipe técnica para possível posicionamento, tendo a equipe técnica encaminhado seu posicionamento junto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



a CPL no dia 20 de janeiro de 2021. **Retomando os trabalhos no dia e hora de hoje** a CPL com base no parecer técnico da secretaria de obras. Por unanimidade, decidiram pela manutenção da decisão, tomada na sessão do dia 03 de dezembro de 2020. por entenderem que a empresa licitante; AT ENGENHARIA LTDA – ME, por apresentar proposta de preço com valores divergente com relação aos percentuais de ISS e COFINS em relação a alíquota a qual a empresa está obrigada a recolher conforme lei complementar n 123/2006. Toda via a empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME deixou de atender ao item 11.10 do edital, “*Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais constantes no Sistema SINAPI. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. Art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar*”. Restando assim desclassificada a proposta apresentada. Mesmo diante das alegações recursais de que a empresa tenha cometido erro na composição e preenchimento da planilha de composição do BDI. Dito ela que jamais deveria ser motivo para desclassificação, tendo em vista que o texto do edital traz exigência de valores compatíveis, ou seja, apenas como referencia, não sendo, valores exatos, até porque os verdadeiros percentuais serão conhecidos somente ao final da competência, conforme faturamento. Sendo o motivo da desclassificação (0,02 % do BDI), um absurdo fece a economia para o órgão contratante. Desta forma decidimos pela manutenção da desclassificação da proposta da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME e classificação das empresas: **1ª colocada** CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP (JMPC PROJETOS & CONTRUÇÕES); **2ª colocada** TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e **3ª colocada** KS SILVA LTDA (REALIZE EDIFICAÇÕES). O qual julgou vencedora a empresa CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP (JMPC PROJETOS & CONTRUÇÕES) com valor global de **R\$ 95.746,68 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. por ter apresentado proposta em conformidade com edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Tendo em vista o que diz um dos princípios consagrados, de forma implícita no art. 3º da lei 8.666/93, é o princípio da economicidade que sustenta ser o procedimento licitatório o meio de seleção da proposta mais vantajosa para administração pública. bem como a vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade. Toda via em atenção ao disposto no § 4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, informam à autoridade superior que: o recurso da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME. tem por objeto a reconsideração da decisão que desclassificou a proposta de preço da licitante AT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ENGENHARIA LTDA – ME e classificou e declarou vencedora do certame a empresa CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP (JMPC PROJETOS & CONTRUÇÕES). Visto que segundo o recorrente empresa tenha cometido erro na composição e preenchimento da planinha de composição do BDI. Dito ela que jamais deveria ser motivo para desclassificação, tendo em vista que o texto do edital traz exigencia de valores compatíveis, ou seja, apenas como referencia, não sendo, valores exatos, até porque os verdadeiros percentuais serão conhecidos somente ao final da competencia, conforme faturamento. Sendo o motivo da desclassificação (0,02 % do BDI), um absurdo fece a economia para o órgão contratante. Toda via ao final, o pede a classificação da proposta com base nas alegações. O licitante CLEBER MOURA DE JESUS CONSTRUÇÕES EPP (JMPC PROJETOS & CONTRUÇÕES) foi intimado para, no prazo do §3º inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, contra arrazoar o recurso interposto, tendo alegado que com a classificação da proposta da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME o município iria fazer renuncia de receita, não importando o percentual. Bem como as razões recursais são infundadas. Sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou apresentando o faturamento do simples nacional corretamente, e conseqüentemente os percentuais de ISS e COFINS. Por fim, pugna pelo indeferimento dos recursos. **Ante o exposto**, remetemos os presentes recursos, com as devidas informações, ao PREFEITO MUNICIPAL para fins de apreciação da pretensão recursal, previsto no Art. 109, § 4º da lei 8.666/93. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que foi digitada por mim, LIGIA MARIA SANTOS TAVARES, e assinada por todos os presentes.

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CPL

SERGIO RICARDO VIEIRA ROCHA
MEMBRO DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL